LEI MUNICIPAL N° 3.731, DE 30 DE AGOSTO DE 2021.

Autoriza a cessão ao Estado do Paraná, de imóvel municipal, para fins de utilização de unidade escolar, conforme especifica.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA,** Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Na forma do disposto no art. 5°, XIII e 83, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ao Estado do Paraná em caráter de utilização gratuita para o fim de funcionamento de unidade escolar estadual, o imóvel urbano de propriedade municipal objeto da matrícula imobiliária n° 21.576, do Cartório de Registro de Imóveis de Araucária-PR.

Art. 2º O prédio ou parte do prédio a que se refere o art. 1º, desta Lei, serão destinados exclusivamente ao funcionamento do Colégio Estadual Rocha Pombo-Ensino Fundamental, Médio e Normal, mediante autorização expressa, do Chefe do poder Executivo e da Secretária Municipal da Educação.

Art. 3º O bem cedido não poderá ser utilizado para outros fins, nem transferidos a terceiros sob pena de se tornar a cessão automaticamente sem efeito, ficando ainda o cessionário responsável pela guarda, proteção e conservação do bem cedido, bem como pelas medidas e despesas necessárias ao fiel cumprimento do Termo, sem direito a futuro ressarcimento.

Art. 4º Para efetivação da presente cessão será preenchido o respectivo "Termo de Cessão de Uso do Patrimônio Municipal", onde deverá constar obrigatoriamente, as características e condições do imóvel, a localização e sua matrícula, destinação e finalidade, prazo e condições de extinção.

Art. 5º Fica a Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com o Departamento do Patrimônio Público da Secretaria Municipal de Administração, encarregada de efetuar o controle e a vistoria no imóvel cedido, a fim de se aferir o fiel cumprimento da cessão, devendo a Secretaria Municipal de Administração ser comunicada das cessões de uso e qualquer alteração ocorrida.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/08/2021 16:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p612e85d35d744.
POR MUNICIPIO DE ARAUCARIA:76105535000199 - (233.850.819-04) EM 31/08/2021 16:41

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 30 de agosto de 2021.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/08/2021 16:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p612e85d35d744.
POR MUNICIPIO DE ARAUCARIA:76105535000199 - (233.850.819-04) EM 31/08/2021 16:41

Processo nº 5508/2021